PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 9 de março de 15
PRESIDENTE

Ofício n.º 145/2015

Garça, 05 de março de 2015.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 016/2015

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 016/2015, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para celebrar convênio com a Fundação Tampa Bay do Brasil, entidade de cunho assistencial, educacional e esportiva, objetivando a implantação de um complexo de beisebol no Município de Garça, com a finalidade de ressocializar e educar crianças e adolescentes através da prática do esporte, possibilitando o seu ingresso na carreira profissional, além de oferecer aos profissionais de educação física do Município o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

Ademais, estamos requerendo autorização legislativa para a outorga de concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de parte destacada do imóvel objeto da Matrícula nº 13.688 do CRI local, à Fundação Tampa Bay do Brasil, objetivando a implantação de um complexo de beisebol, bem como das instalações compreendidas por 04 (quatro) quartos, vestiários e banheiros localizados na construção edificada no endereço Rua Maria Isabel, nº. 398, nesta cidade, a serem utilizados na ressocialização e educação de crianças e adolescentes garcenses, aperfeiçoando a formação esportiva e disciplinar dos envolvidos.

Portanto, diante do relevante interesse social envolvido, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 42316
Projeto de Lei 0027-2015
06/03/2015 0[illegible]:46
Antonio Marcos Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CM 27/2015

PROJETO DE LEI Nº ~~016/2015~~

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E A FUNDAÇÃO TAMPA BAY DO BRASIL PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM COMPLEXO DE BEISEBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Tampa Bay do Brasil, entidade de cunho assistencial, educacional e esportiva, inscrita no CNPJ sob nº 15.262.224/0001-49, objetivando a implantação de um complexo de beisebol no Município de Garça, com a finalidade de ressocializar e educar crianças e adolescentes através da prática do esporte, possibilitando o seu ingresso na carreira profissional, além de oferecer aos profissionais de educação física do Município o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de parte destacada do imóvel objeto da Matrícula nº 13.688 do CRI local, à Fundação Tampa Bay do Brasil, objetivando a implantação de um complexo de beisebol, bem como das instalações compreendidas por 04 (quatro) quartos, vestiários e banheiros localizados na construção edificada no endereço Rua Maria Isabel, nº. 398, nesta cidade, a serem utilizados na ressocialização e educação de crianças e adolescentes garcenses, aperfeiçoando a formação esportiva e disciplinar dos envolvidos.

§1º A área objeto da concessão possui a seguinte caracterização:

Local: Parque Ecológico Jaime Nogueira Miranda
Matrícula: 13.688 do CRI local (parte de área destaca)
Área de Concessão: 21.426,49 m2
"Inicia-se num ponto 1 localizado na cerca de alambrado entre o Parque Ecológico Municipal Jaime Nogueira Miranda e o acesso ao viveiro da Escola Agrícola, distante 140, 60 metros da cerca de alambrado da área do viveiro da Escola Agrícola. Daí, segue pela cerca de alambrado entre o Parque Ecológico Municipal Jaime Nogueira Miranda e o acesso ao viveiro da Escola Agrícola sentido FATEC, na distância de 200,00 metros até o ponto 2; Daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 28,00 metros até o ponto 3, confrontando com o Parque Ecológico Municipal Jaime Nogueira Miranda; Daí, deflete à esquerda e segue na distância de 191,65 metros até o ponto 4, confrontando com o Parque Ecológico Municipal Jaime Nogueira Miranda; Daí, deflete à esquerda e segue na distância de 76,00 metros até o ponto 5, confrontando com o Parque Ecológico Municipal Jaime Nogueira Miranda; Daí, deflete à esquerda e segue na distância de 116,80 metros até o ponto 1, confrontando com o Parque Ecológico Municipal Jaime Nogueira Miranda, onde teve início, perfazendo uma área territorial de 21.426,46 m²."

§2º A concessão se dará mediante Termo de Concessão de Uso entre o Município de Garça e a Fundação Tampa Bay do Brasil, a qual não transferirá, em hipótese alguma, a propriedade do imóvel.

§3º Fica dispensada a concorrência, conforme disposto no art. 178 da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse social que envolve a presente concessão, cujo objetivo será a implantação e funcionamento de um complexo esportivo voltado à prática do beisebol, destinado ao atendimento, a ressocialização e a educação de crianças e adolescentes através do esporte,

possibilitando o ingresso na carreira profissional, além de oferecer aos profissionais de educação física do Município o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade, atribuições que ficarão a cargo da Fundação Tampa Bay do Brasil, entidade de cunho assistencial, educacional e esportiva.

Art. 3º A Fundação Tampa Bay do Brasil deverá zelar pelo bom uso dos imóveis, bem como pela sua conservação, devendo, ainda, realizar periodicamente a devida manutenção.

Parágrafo único. Não assistirá à Fundação direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos imóveis, inclusive as necessárias.

Art. 4º O Termo de Concessão de Uso poderá ser rescindido, a qualquer momento, em razão de critérios de oportunidade e conveniência ou se descumprida qualquer de suas cláusulas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 05 de março de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 8309

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e catorze (2014), às 9:30 horas, na Avenida Independência, 1.394, bairro Canaã, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17.510-020, em atendimento à convocação por escrito, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Curador, e conselho Fiscal da FUNDAÇÃO TAMPA BAY DO BRASIL, regularmente registrado no CNPJ sob o nº 15.262.224/0001-49, à saber: Sr. ADRIANO DE SOUZA, Diretor Presidente; Sr. WLADIR MUZATI BUIM JUNIOR, Vice Diretor; Sr. GUILHERME TIRADO LEITE, Diretor Técnico; Sr. LUÍS GUSTAVO TIRADO LEITE, Presidente do Conselho Curador; Sr. RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS, Conselheiro Curador; Sr. JOSÉ LUÍS LEITE, Conselheiro Curador; Sr. RICARDO MARQUES DE ALMEIDA, Conselheiro Curador; Sr. ANTONIO CARLOS PINELI, Conselheiro fiscal; Sr. EDNO DE SOUZA, Conselheiro Fiscal; ausentes os Srs. CARLOS ALFONSO e ANDREW FRIEDMAN; para apreciarem a seguinte **PAUTA:** a) Retirada de membros do Conselho Curador; b) Nomeação de novos membros dos Conselhos Curador; c) Empossamento dos membros eleitos para o Conselho Fiscal e Exclusão de Membro do Conselho Fiscal; d) Abertura da conta bancária junto ao Banco do Brasil S/A.; - INSTALAÇAO DA ASSEMBLÉIA: **I - MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Para o Presidente da Mesa Diretiva foi escolhido o Diretor Presidente, Sr. ADRIANO DE SOUZA, e, para Secretariar, o Presidente do Conselho Curador, Sr. LUÍS GUSTAVO TIRADO LEITE, que declararam abertos os trabalhos. **II - ORDEM DO DIA:** Fazendo uso da palavra, o Sr. Presidente deu boas vindas a todos e fez suas considerações acerca da importância da retirada do Sr. Carlos Alfonso do Conselho Curador, posto que não mais possui qualquer relação com a instituição ou com a franquia mantenedora, Tampa Bay Rays Baseball LTD., devendo este ser substituído pelo Sr. CHAIM DAVID SAMUEL, atualmente diretor responsável pelas operações de baseball daquela franquia; Também destacou a necessidade de empossamento dos eleitos para o Conselho Fiscal; Além disto, destacou a iminente necessidade de abertura da conta bancária da instituição junto ao Banco do Brasil S/A, fins possa ser recebido doação em dinheiro da mantenedora norte americana, TAMPA BAY RAYS BASEBALL LTD. Em seguida, também se manifestou em concordância às considerações do Sr. Presidente, o Sr. Secretário, dando boas vindas aos presentes. **III - DELIBERAÇÕES: 1)** - Foi autorizada a lavratura desta ata. 2) – Na apreciação do item "a)" da pauta, com a aprovação e concordância expressa pela unanimidade dos presentes, foi deliberada a destituição dos respectivos cargos

ORIEL DA ROCHA QUEIROZ
Promotor de Justiça Civel

CARTÓRIO NOTARIAL DO BRASIL LTDA
126276
AUTENTICAÇÃO
0561AB553839

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 8309

04/04/2014
AUTENTICAÇÃO
0561AB553837

de Conselheiros Curadores e removidos do Conselho Curador, os Srs.: RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS; JOSÉ LUÍS LEITE; RICARDO MARQUES DE ALMEIDA; e CARLOS ALFONSO; permanecendo neste conselho os Srs. LUÍS GUSTAVO TIRADO LEITE; e ANDREW FRIEDMAN; **3)** – Na apreciação do item "b)" da pauta, com unanimidade de votos foi aprovada a nomeação do Sr. CHAIM DAVID SAMUEL BLOOM, norte americano, casado, diretor de operações de baseball, titular do Passaporte nº. 499916910, residente e domiciliado na 498 Capri Way NE, St. Petersburg, FL 33704, Estados Unidos da América, para preencher o cargo de Conselheiro Curador, vago por ocasião da retirada do Sr. CARLOS ALFONSO; Integrando, assim, o Conselho Curador, juntamente com os Srs. LUÍS GUSTAVO TIRADO LEITE e ANDREW FRIEDMAN; **4)** – Na apreciação do item "c)" da pauta, por unanimidade dos presentes, em virtude da eleição realizada na reunião do Conselho Curador de 20/01/2014, foram empossados como Conselheiros Fiscais efetivos, os Srs. JOSÉ LUÍS LEITE; e RICARDO MARQUES DE ALMEIDA; Além disto, foi aprovada a destituição do Sr. ANTONIO CARLOS PINELI do cargo de Conselheiro Fiscal, como também sua respectiva exclusão do Conselho Fiscal; Permanecem, pois, como membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. EDNO DE SOUZA; JOSÉ LUÍS LEITE; e RICARDO MARQUES DE ALMEIDA; **5)** – Na apreciação do item "d)" da pauta, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, a abertura da conta bancária da Fundação Tampa Bay do Brasil junto ao Banco do Brasil S/A, fins seja possibilitado o recebimento da doação em dinheiro da instituição mantenedora, TAMPA BAY RAYS BASEBALL LTD.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou a mim secretário que lavrasse a presente ata, que após lida foi aprovada é assinada por todos os presentes.

3º TABELIÃO NOTARIAL

ADRIANO DE SOUZA – Presidente.

3º TABELIÃO NOTARIAL

WLADIR MUZATI BUIM JUNIOR.

3º TABELIÃO NOTARIAL

LUÍS GUSTAVO TIRADO LEITE – Secretário.

3º TABELIÃO NOTARIAL

GUILHERME TIRADO LEITE.

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Ariadne Martins Santos
Escrevente
Marília - SP

ORIEL DA ROCHA QUEIROZ
9º Promotor de Justiça Cível

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Reconheço P/ SEMELHANÇA SEM VL ECONÔMICO a(s) firma(s) de: ADRIANO DE SOUZA,WLADIR MUZATI BUIM JUNIOR,LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE,GUILHERME TIRADO LEITE.xxx
Marília, 02 de Abril de 2014
R$ 15,00 ARIADNE MARTINS SANTOS(ESCREVENTE)
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

FIRMA 2 0561AA046576
FIRMA 2 0561AA046577

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 8309

3º TABELIÃO NOTARIAL

RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS.

3º TABELIÃO NOTARIAL

JOSÉ LUIS LEITE.

3º TABELIÃO NOTARIAL

RICARDO MARQUES DE ALMEIDA.

3º TABELIÃO NOTARIAL

EDNO DE SOUZA.

2º TABELIÃO DE MARÍLIA-SP

ANTONIO CARLOS PINELI.

ORIEL DA ROCHA QUEIROZ
8º Promotor de Justiça Cível

04 FEV. 2015

AUTENTICAÇÃO
0561AB553841

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Ariadne Martins Santos
Escrevente
Marília - SP

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE MARÍLIA - SP

Reconheco 2/ SEMELHANCA SEM VL ECONOMICO a(s) firma(s) de:
RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS,JOSE LUIS LEITE,RICARD
O MARQUES DE ALMEIDA,EDNO DE SOUZA.***

Marília, 03 de Abril de 2014
R$ 18,00 ARIADNE MARTINS SANTOS(ESCREVENTE)

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

FIRMA 2 0561AA046578
FIRMA 2 0561AA046579

Bruno Alecsander Gatti
ESCREVENTE
NOTÁRIO DE MARÍLIA

FIRMA 0560AA133519

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE MARÍLIA
R. Dom Pedro, 97 - Centro - Fone/Fax: (14) 3454-2526 - Cep 17500-110 - Marília - SP
Valido somente com selo de autenticidade

Reconheco por semelhança a firma de ANTONIO CARLOS PINELI, em documento sem valor economico, e dou fe. Em test _____ da verdade.
Marília, 3 de abril de 2014
R$ 4,50 _____ 276927/181-32
BRUNO ALECSANDER GATTI 32

0560AA133519F1SV

Consulte a veracidade deste reconhecimento no site www.segundocartoriodenotas.com.br

1° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164
MARÍLIA-SP
Paulo Roberto Camargo
OFICIAL
Bel. Renato Soares Figueiredo
OFICIAL SUBSTITUTO
Emerson Sanchez de Andrade
ESCREVENTE

1 OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA MARILIA-SP
Protocolizado sob n. 8.309, em 03/04/2014.
O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. 4.404, e averbado ao Registro n. 3.528
Marília, 7/4/2014.

() Paulo Roberto Camargo - Oficial

() Emerson Sanchez de Andrade - Escrevente Substituto

EMOLUMENTOS	
AO OFICIAL	74,71
AO ESTADO	21,39
AO IPESP	15,74
AO SINOREG	3,89
AO TRIB.JUSTICA	3,89
A.R. / DILIG	0,00
TOTAL	119,62

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
126276
AUTENTICAÇÃO
0561AB553843

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 8308

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DE DIRETOR TÉCNICO

Aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e catorze (2014), às 9:30 horas, na Avenida Independência, 1.394, bairro Canaã, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17.510-020, em atendimento à convocação escrita, reuniram-se os membros do Conselho Curador da FUNDAÇÃO TAMPA BAY DO BRASIL, regularmente registrado no CNPJ sob o nº 15.262.224/0001-49, à saber: Sr. LUÍS GUSTAVO TIRADO LEITE, Presidente do Conselho Curador; Sr. RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS, Conselheiro Curador; Sr. JOSÉ LUÍS LEITE, Conselheiro Curador; Sr. RICARDO MARQUES DE ALMEIDA, Conselheiro Curador; ausentes os Srs. CARLOS ALFONSO, Conselheiro Curador; e Sr. ANDREW FRIEDMAN, Conselheiro Curador; para apreciarem a seguinte **PAUTA:** a) Eleição de membros do Conselho Fiscal; b) Eleição para o cargo de Diretor Técnico; - INSTALAÇAO DA ASSEMBLÉIA: **I - MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:** Para o Presidente da Mesa Diretiva foi escolhido o Sr. LUÍS GUSTAVO TIRADO LEITE, Presidente do Conselho Curador, e, para Secretariar, o Sr. RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS, Conselheiro Curador, que declararam abertos os trabalhos. **II - ORDEM DO DIA:** Fazendo uso da palavra, o Sr. Presidente deu boas vindas a todos e fez suas considerações acerca da importância da eleição dos novos membros do conselho fiscal, tendo em vista a vacância de cargos; Além disto, destacou a iminente necessidade de eleger e empossar o Diretor Técnico, a fim de ser aberta a conta bancária da instituição junto ao Banco do Brasil S/A. Em seguida, também se manifestou em concordância às considerações do Sr. Presidente, o Sr. Secretário, dando boas vindas aos presentes. **III - DELIBERAÇÕES: 1)** - Foi autorizada a lavratura desta ata. **2)** – Na apreciação do item "a)" da pauta, com a aprovação e concordância expressa pela unanimidade dos presentes, foram eleitos para os cargos de Conselheiros Fiscais efetivos, os Srs.: JOSÉ LUÍS LEITE; e RICARDO MARQUES DE ALMEIDA; até então integrantes do Conselho Curador; Permanecendo, pois, como membros do Conselho Fiscal, os Srs. ANTONIO CARLOS PINELI; EDNO DE SOUZA; JOSÉ LUÍS LEITE; e RICARDO MARQUES DE ALMEIDA; **4)** – Sobre a eleição para o cargo de Diretor Técnico, constante do item "b)" da pauta, a unanimidade dos presentes foi eleito e empossado o Sr. GUILHERME TIRADO LEITE, brasileiro, solteiro, advogado, titular da cédula de identidade RG nº. 46.953.390-0, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº. 231.653.578-03, residente e domiciliado na Rua Coronel José Brás, nº. 331, Apto. 502, Bairro Boa Vista, CEP: 17.510-570, na cidade de

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
1262762
AUTENTICAÇÃO
0501AB553834

ORIELDA ROCHA QUEIROZ
9º Promotor de Justiça Cível

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 8308

Marília, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Técnico, cujas atribuições estão descritas no Artigo 22 do Estatuto da Fundação;

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou a mim secretário que lavrasse a presente ata, que após lida foi aprovada é assinada por todos os presentes.

3º TABELIÃO NOTARIAL

LUÍS GUSTAVO TIRADO LEITE

3º TABELIÃO NOTARIAL

JOSÉ LUÍS LEITE

3º TABELIÃO NOTARIAL

RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS

3º TABELIÃO NOTARIAL

RICARDO MARQUES DE ALMEIDA

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Ariadne Martins Santos
Escrevente
Marília - SP

FIRMA 2 0561AA046570

FIRMA 2 0561AA046571

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Reconheço Por SEMELHANÇA SEM VL ECONÔMICO a(s) firma(s) de:
RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS,JOSE LUIS LEITE,RICARDO MARQUES DE ALMEIDA,LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE.
Marília, 02 de Abril de 2014
R$ 18,00 ARIADNE MARTINS SANTOS(ESCREVENTE)
"VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

OFICIAL DISTRITAL
9º Promotor de Justiça Cível

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
126276
AUTENTICAÇÃO
0561AB553832

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164
MARÍLIA-SP
Paulo Roberto Camargo
OFICIAL
Bel. Renato Soares Figueiredo
OFICIAL SUBSTITUTO
Emerson Sanchez de Andrade
ESCREVENTE

1 OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA MARILIA-SP
Protocolizado sob n. 8.308, em 03/04/2014.
O presente documento foi registrado em Pessoa Juridica, digitalizado e microfilmado sob n. 4.403, e averbado ao Registro n. 3.528
Marilia, 7/4/2014.
() Paulo Roberto Camargo - Oficial
() Emerson Sanchez de Andrade - Escrevente Substituto

EMOLUMENTOS
AO OFICIAL 51,37
AO ESTADO 14,67
AO IPESP 10,82
AO SINOREG 2,69
AO TRIB.JUSTICA 2,69
A.R. / DILIG. 0,00
TOTAL 82,24

14 MAR 2015

AUTENTICAÇÃO
0561AB553849

Escritura Publica de Criação da Fundação Tampa Bay do Brasil que fazem como Outorgantes e reciprocamente Outorgados e reciprocamente Outorgados, Luis Gustavo Tirado Leite e Outro, como abaixo se declara.//////////////////////.

dig/serg.

1° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS ... - Marília (SP)
Apontado sob nº 7248

Livro: 665
Pág.: 218/225

SAIBAM, quantos está pública escritura virem que aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e doze (2012), nesta cidade e comarca de Marília, do Estado de São Paulo, neste Tabelionato de Notas, sito a Rua Bahia n.° 162, perante mim Substituto, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como Outorgantes e reciprocamente Outorgados, reconhecidos por mim, face os documentos acima mencionados, do que dou fé. E, perante o Exmo. Sr. Dr. Isauro Pigozzi Filho, representante do Ministério Publico, foi-me dito que pela presente escritura e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 62 e seguintes do Código Civil Brasileiro, as partes acima qualificadas, com fim especifico de proceder a constituição da **FUNDAÇÃO TAMPA BAY DO BRASIL** e, para aprovar seus Estatutos Sociais e eleger os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Fundação. A Fundação ora constituída, terá por finalidade: I. A assistência social, educacional e esportiva; II. Difundir a cultura do esporte; III. Promover e organizar eventos, exposições, seminários, cursos e workshops e difusão da prática do esporte, da saúde esportiva e educacional; IV. Promover viagens de estudo, intercâmbio educacional e esportiva; V. Educar crianças e adolescentes para a vida pelo trabalho, envolvendo-os no lazer criativo, produtivo e participativo, viabilizando-os como pessoas e como cidadãos; VI. Assistir a crianças e adolescentes, oferecendo-lhes orientação educacional, esportiva, profissional, moral e cívica. Uma vez demonstrada a finalidade de criação e constituição de uma fundação, as partes por unanimidade, aprovaram sua criação, que se denominará **FUNDAÇÃO TAMPA BAY DO BRASIL.** A seguir, os instituidores esclareceram da necessidade da formação do patrimônio inicial da entidade, e, para tanto, **LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE**, Brasileiro, casado, titular do RG n. 30.826.847-7 e inscrito no CPF n. 269.038.198-27, residente na Rua Guanás n. 70, Apartamento n. 51, Marília/SP, na cidade de Marília/SP e Ricardo Maravalhas de Carvalho Barros, brasileiro, casado, advogado, titular do RG n. 27.686.316-6 e do CPF/MF n. 275.862.808-27, domiciliado na Av. Carlos Artêncio n. 356, Ap. 54 B, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, destinarão, a titulo de doação e como dotação inicial, a importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que será depositado no Banco do Brasil - em Marília-SP, em conta que será aberta no nome da Fundação Tampa Bay do Brasil, para a formação do patrimônio da Fundação, atendendo, de conseguinte, o prescrito pelo artigo 62 do Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei n.° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com vigência a partir de 10 de janeiro de 2003 - Capitulo III - **DAS FUNDAÇÕES.** Os instituidores, sob pena de nulidade (*ipso facto*) da constituição da presente fundação, se comprometem em providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias da abertura de sua conta corrente, outras doações que totalizem (somada a dotação inicial) a importância mínima de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Os instituidores consignam que, em caso de extinção da fundação, todo o seu patrimônio (sem exceção), inclusive valores monetários, direitos e demais, deverão ser repassados a **TAMPA BAY RAYS BASEBALL LTD.**, companhia internacional de esportes, situada na Tropicana Field, One Tropicana Drive, St. Petersburg, FL n.° 33705, Estados Unidos da América. A seguir, os instituidores determinaram que se procedesse à leitura dos Estatutos Sociais da entidade, que depois de discutidos pela assembléia, foi por todos aprovado, sendo transcrito, na integra, ao final da presente escritura. O Sr. Presidente propôs à Assembléia, a eleição dos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o primeiro mandato de 5

AUTENTICAÇÃO 0561AB553848

(cinco) anos, a se iniciar a partir desta data. Após as deliberações da Assembléia, foram eleitos os seguintes membros; CONSELHO CURADOR: **LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE**, Brasileiro, casado, titular do RG n. 30.826.847-7 e inscrito no CPF n. 269.038.198-27, residente na Rua Guanás n. 70, Apartamento n. 51, Marília/SP, designado **PRESIDENTE**; **RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS**, brasileiro, casado, titular do RG n. 27.687.316-6, e do CPF/MF n. 275.862.808-27, residente e domiciliado na Av. Carlos Artêncio n. 356, Apartamento n. 54 B, Marília/SP; **JOSÉ LUÍS LEITE**, brasileiro, casado, titular do RG n. 9.735.022 SSP/SP e do CPF/ n. 798.448.638-72, residente e domiciliado na Rua Wahington Luiz, n. 662, Marília - SP; **RICARDO MARQUES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do CPF n. 274.863.418-75 e do RG n. 33.214.895-6 SSP/SP, inscrito na OAB/SP n. 253.447, domiciliado na Rua Maria Cecília Schuwenck Bayer, 68, Bairro Aeroporto, Marília - SP CEP 17.514-472, **CARLOS ALFONSO**, note americano, casado, diretor internacional de Operações, passaporte No 058054290, Drive Licence No FI.A415.100.50.458.0, residente na 1171 Royal Palm DR, Naples, Florida 34 103; **ANDREW FRIEDMAN**, norte americano, casado, Executivo Vice Presidente de Operações de Baseball, passaporte No 455027166, Drive Licence No FI. 635 006 76.413-0, residente na 2001 W. DeLeon ST 4, Tampa Bay, Florida 33 606 e, DIRETORIA EXECUTIVA: **DIRETOR PRESIDENTE: ADRIANO DE SOUZA**, Brasileiro, solteiro, diretor de operações no Brasil, titular do RG n. 36830627-6, e inscrito no CPF/MF No 301681428-56, domiciliado na Avenida Independência n. 1394, nesta cidade de Marília-SP; **VICE DIRETOR: WLADIR MUZATI BUIM JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 171.765, titular do RG n. 26.246.723-9 e do CPF/MF sob o n. 174.063.718-61, domiciliado na Av. Santo Antonio , 2754 - Jd. Somenzari; **CONSELHO FISCAL: ANTONIO CARLOS PINELI,** brasileiro, contabilista e advogado, titular do CPF n. 827.157.508-20 e do RG 7.652.539 SSP-SP, residente e domiciliado na RUA DR. Miguel Bruno Ferreira, n. 124, bairro Cascata, na cidade de Garça - SP; **EDNO DE SOUZA**, brasileiro, titular do CPF n. 171.862.718-12 e do RG n 23.015.050-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Padre Carvalho n. 209 ap 04 Pinheiros, São Paulo, Cep 05427-100. fica constituída a **FUNDAÇÃO TAMPA BAY DO BRASIL**, dando posse aos eleitos, esclarecendo, que os Estatutos Sociais, após prévia e adrede autorização do Ministério Público, serão registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Marília e, cujo teor dos ESTATUTOS SOCIAIS, são os seguintes: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO TAMBA BAY DO BRASIL - CAPÍTULO I -** DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO - **Art. 1º.** A Fundação Tampa Bay do Brasil, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável. **Art. 2º.** A Fundação tem sede e foro na cidade de Marília, Estado de São Paulo, e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, possuindo como endereço inicial na Avenida Independência, n. 1394, bairro Canaã, Marília/SP, CEP n. 17510-020. **CAPÍTULO II -** DAS FINALIDADES - **Art. 3º.** A Fundação tem por finalidades: I - A assistência social, educacional e esportiva; II - Difundir a cultura do esporte; III - Promover e organizar eventos, exposições, seminários, cursos e workshops e difusão da prática do esporte, da saúde esportiva e educacional; IV - Promover viagens de estudo, intercâmbio educacional e esportiva; V - Educar crianças e adolescentes para a vida pelo trabalho, envolvendo-os no lazer criativo, produtivo e participativo, viabilizando-os como pessoas e como cidadãos; VI - Assistir a crianças e adolescentes, oferecendo-lhes orientação educacional, esportiva, profissional, moral e cívica; **Art. 4º.** A Fundação não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias. - **CAPÍTULO III -** DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO - **Art. 5º.** Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá: I - celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as

AUTENTICIDADE
0561AB553851

finalidades da fundação com exceção expressa de convênios com entes públicos com o fim específico de recebimento de valores monetários pelo prazo de 5 (cinco) anos; II - realizar programas educacionais comunitários; III - conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento da educação e esportiva; - **CAPÍTULO IV** - DO PATRIMÔNIO - **Art. 6º.** O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial de R$ 110.000,00 (cem e dez mil reais), sendo integralizado inicialmente R$ 10.000,00 (dez mil reais) por seus instituidores, e o valor restante no prazo de 60 (sessenta) dias por doações, bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por: I - dotações feitas por entidades públicas (somente após 5 (cinco) anos desta instituição, nos termos do artigo 5º), pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio; **§ 1º.** Cabe ao Conselho de Curadores da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos. **§ 2º.** A Fundação destinará o valor mínimo de 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades. **Art. 7º.** Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos. **Parágrafo único.** Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação. - **CAPÍTULO V** - DA RECEITA - **Art. 8º.** A receita da Fundação será constituída: I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades; II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos; III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito; IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar; V - pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas; VI - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados, pelos Municípios e instituições públicas (respeitado, em caso de doações em espécie, o prazo do Artigo 5º de 5 (cinco) anos de carência), bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; VII - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração; VIII - por outras rendas eventuais. **Art. 9º.** Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio. **Parágrafo único.** A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista: I - a garantia dos investimentos; II - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados. - **CAPÍTULO VI** - DA ADMINISTRAÇÃO - **Art. 10.** São órgãos da administração da Fundação: I - Conselho de Curadores; II - Conselho Fiscal; III - Diretoria Executiva. **Art. 11.** O exercício das funções de integrante da Diretoria, do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não será remunerado a qualquer título. **Parágrafo único.** Os integrantes do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação exercidas com observância do estatuto e da lei. **Art. 12.** Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição. - **CAPÍTULO VII** - DO CONSELHO DE CURADORES - **Art. 13.** O Conselho de Curadores será constituído por 3 (três) integrantes efetivos, com mandato de 5 (cinco) anos, sendo prorrogável. **§ 1º.** O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros. **§ 2º.** Em caso de vacância no Conselho de Curadores, a instituição que indicou o integrante a ser substituído fará nova indicação para

complementar o mandato. **§ 3º.** No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho de Curadores serão designados os novos integrantes. **Art. 14.** Compete ao Conselho de Curadores: I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação; II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária; III - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação; IV - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos; V - aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação; VI - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação; VII - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação; VIII - aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem com organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação; IX - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes; X - apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 3º; XI - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal; XII - conceder licença aos integrantes do Conselho; XIII - escolher auditores independentes; XIV - aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente; XV - eleger a Diretoria Executiva; XVI - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente; XVII - eleger os integrantes do Conselho Fiscal, observado o disposto no artigo 21; XVIII - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno. **§ 1º.** O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Curadores, no mínimo. **§ 2º.** O Conselho de Curadores somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate. **§ 3º.** O presidente do Conselho de Curadores dará posse à Diretoria Executiva da Fundação. - **CAPÍTULO VIII** - CONSELHO FISCAL - **Art. 15.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) integrantes efetivos e 2 (três) suplentes, com mandato de 5 (cinco) anos, permitida sua recondução. **§ 1º.** Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Curadores, em reunião convocada para esse fim. **§ 2º.** Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes. **§ 3º.** Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente do órgão. **Art. 16.** Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores; II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores. - **CAPÍTULO IX** - DA DIRETORIA EXECUTIVA - **Art. 17.** A Fundação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor-Presidente, Diretor Técnico, eleitos pelo Conselho de Curadores, com mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução. **§ 1º.** Os integrantes dos Conselhos de Curadores e Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva. **§ 2º.** Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes. **§ 3º.** A reunião realizar-se-á mediante convocação por carta registrada com aviso de recebimento. **§ 4º.** A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo. **Art. 18.** Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL 126276 AUTENTICADO 0561AB6554885A

anual de contas e do balanço geral da Fundação; X - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da fundação. **Art. 23.** Compete a cada um dos Diretores: I - participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva; II - supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas; III - promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores; IV - executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente. **Art. 24.** Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe. **Art. 25.** É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor. **Art. 26.** Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelos dois Diretores, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente. - **CAPÍTULO X** - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO - **Art. 27.** O exercício financeiro da Fundação Tampa Bay do Brasil coincidirá com o ano civil. **Art. 28.** Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da fundação apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte. **§ 1º.** A proposta orçamentária será anual e compreenderá: I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso; II - fixação da despesa com discriminação analítica. **§ 2º.** O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos. **§ 3º.** Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas. **§ 4º.** Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao órgão competente do Ministério Público. **Art. 29.** A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Curadores até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. **§ 1º.** A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos: I - relatório circunstanciado de atividades; II - Balanço Patrimonial; III - Demonstração de Resultados do Exercício; IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; V - relatório e parecer de auditoria externa; VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; VII - parecer do Conselho Fiscal. **§ 2º.** Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público. - **CAPÍTULO XI** - DO PESSOAL - **Art. 30.** O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação. Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação. - **CAPÍTULO XII** - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO - **Art. 31.** O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Administrativo, desde que: I - a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Administrativo, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes; II - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da fundação; III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público. – **CAPÍTULO XIII** - DA

Cartório Nacional do Brasil
126216
AUTENTICAÇÃO
0561AB553755

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
724

conjunto, ou separadamente, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos. **Art. 19.** As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto. Parágrafo único. Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, este recorrerá, ex-officio ao Conselho de Curadores, com efeito suspensivo da decisão. **Art. 20.** São atribuições da Diretoria Executiva: I - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho de Curadores; III - submeter ao Conselho de Curadores a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais; IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores; V - preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os , com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal; VI - propor ao Conselho de Curadores a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação; VII - proporcionar aos Conselhos de Curadores e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições; VIII - submeter ao Conselho de Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação; IX - submeter à apreciação do Conselho de Curadores a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria. **Art. 21.** Compete ao Diretor-Presidente: I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; IV - designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais; V - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas (se doações em espécies respeitar o prazo de carência de 5 (cinco) anos estabelecido no Artigo 5º) e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores; VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação; VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno; VIII - representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores; IX - submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior; X - decidir, ouvido ao Conselho de Curadores, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros. **Art. 22.** Compete ao Diretor Técnico: I - orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação; II - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação; III - assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços. IV - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Curadores; V - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação; VI - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação; VII - movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente; VIII - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação; IX - supervisionar a elaboração da prestação

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICASEC
0561AB553859

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
Apontado 7248

3º TABELIÃO DE NOTAS MARÍLIA

EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO - **Art. 32.** A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Administrativo, aprovada por dois terços de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente: I - a impossibilidade de sua manutenção; II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins. **Art. 33.** No caso de extinção da fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários. **Parágrafo único.** Terminado o processo, o patrimônio residual da fundação será revertido, integralmente, para a franquia **TAMPA BAY RAYS BASEBALL LTD.**, companhia internacional de esportes, situada na Tropicana Field, One Tropicana Drive, St. Petersburg, FL n.º 33705, Estados Unidos da América. **CAPÍTULO XII** - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - **Art. 34.** O mandato da primeira composição do Conselho de Curadores e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, contados da posse desses integrantes, em reunião extraordinária conjunta convocada especialmente para esse fim, a qual terá, de forma facultada, a participação de um representante do Ministério Público com atribuição para exercer o velamento da fundação. **Art. 35.** O primeiro Conselho de Curadores aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o Regimento Interno da Fundação. **Parágrafo único.** Até a edição do Regimento Interno, o Conselho de Curadores valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação. **Art. 36.** Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação. **Parágrafo único.** A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião. As partes e bem como o DD. Dr. Isauro Pigozzi Filho, autorizam ao Sr. Oficial do competente Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Marília, a proceder as averbações e registros necessárias para o competente registro da presente escritura. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrarei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinaram e, nos termos do Provimento n.º 58/89, Capítulo XIV, secção II item 24, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, as partes dispensam expressamente a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias, neste ato. Eu, (a .) Sérgio Ricardo Cagnatto, Substituto, a digitei e a subscrevi. (aa.). LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE ./. RICARDO MARAVALHAS DE CARVALHO BARROS ./. ISAURO PIGOZZI FILHO ./. SÉRGIO RICARDO CAGNATTO ./. (selada legalmente). DATA RETRO ./. Nada mais se continha em referida escritura da qual foi extraida a presente certidão que conferido com o próprio original esta tudo conforme da fé, **Marília 19 de março de 2012.** Eu, , a fiz digitar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho()da verdade

a . Sérgio Ricardo Cagnatto / Substituto.

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Sergio Ricardo Cagnatto
Substituto
MARÍLIA - SP.

Valor Pago Pelo Ato Emolumentos R$ 26,71 Sec. Fazenda R$ 7,59 IPESP R$ 5,62 Reg.Civil R$ 1,41 Trib. Justiça R$ 1,41 Sta.Casa R$ 0,26 Total R$ 43,00 Guia nº 054/2012

RUA BAHIA 162- CENTRO
MARÍLIA SP CEP 17501-080

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-1104
- Marília - SP -
Paulo Roberto Camargo
OFICIAL
Bel. Silvio Roberto Ferreira
OFICIAL SUBSTITUTO
Emerson Sanchez de Andrade
ESCREVENTE

1 OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA MARILIA-SP
Protocolizado sob n 7.248, em 09/03/2012.
O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob numero 3.528, na data abaixo.

Marília, 20/3/2012.

() Paulo Roberto Camargo - Oficial
() Silvio Roberto Ferreira - Oficial Substituto
(x) Emerson Sanchez de Andrade - Escrevente Substituto

EMOLUMENTOS	
AO OFICIAL	603,27
AO ESTADO	171,46
AO IPESP	127,01
AO SINOREG	31,75
AO TRIB.JUSTICA	31,75
A.R. / DILIG.	0,00
TOTAL	965,24

04 MAR. 2015

AUTENTICAÇÃO
056IAB553858

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARÇA E A FUNDAÇÃO TAMPA BAY DO BRASIL, COM APOIO DO TAMPA BAY RAYS BASEBALL LTD., OBJETIVANDO VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DE UM COMPLEXO DE BEISEBOL NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

O **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 44.518.371/0001-35, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALCIDES FANECO, RG nº. 4.473.106-SSP/SP e CPF nº. 032.175.748-34, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 487, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado **FUNDAÇÃO TAMPA BAY DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.262.224/0001-49, com escritura pública de criação devidamente lavrada pelo 3º Tabelião de Notas de Protesto de Letras e Títulos de Marília, São Paulo, Livro 665, Páginas 218/225, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Marília, São Paulo, Apontado sob nº. 7248, sediada na Avenida Independência, nº. 1394, bairro Canaã, Marília, São Paulo, neste ato devidamente representado pelo Diretor Presidente, Sr. ADRIANO DE SOUZA, portador do RG nº 36.830.627-6 e do CPF nº 301.681.428-56, com domicílio e residência na Avenida Independência nº 1.394, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, doravante denominado **ENTIDADE CONVENIADA**, com apoio do **TAMPA BAY RAYS BASEBALL LTD.** empresa esportiva internacional com sede na Tropicana Field, OneTropicana Drive, St. Petersburg, FL n.º 33705, Estados Unidos da América, neste ato representado pelo Sr. _____, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio objetiva viabilizar a implantação de um "Complexo de Beisebol" no Município de Garça, doravante denominado apenas de **COMPLEXO**, com a finalidade de ressocializar e educar crianças e adolescentes através da prática do beisebol, possibilitando o seu ingresso na carreira profissional, bem como oferecer aos profissionais de educação física o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade esportiva, como forma de reeducação e ressocialização da juventude.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIADA

São obrigações da **ENTIDADE CONVENIADA**:

a) Arcar com os custos de manutenção do **COMPLEXO**, incluindo os gastos com a manutenção do campo, instalações e dormitórios, bem como do pessoal alocado na manutenção do campo, a partir da respectiva concessão de uso;

b) Arcar com as despesas trabalhistas, sociais e tributárias, decorrentes da contratação de pessoal que irá oferecer aos profissionais de educação física do Município as

condições necessárias ao aprendizado, a técnica e o fundamento do beisebol, como forma de reeducação e ressocialização da juventude;

c) Comprar os móveis e objetos que são necessários ao funcionamento do **COMPLEXO**, a partir da data da concessão de uso;

d) Comprar todo o equipamento de beisebol, tais quais luvas, tacos, bolas e demais artigos esportivos;

e) Ajudar a introduzir e disseminar o esporte para toda a juventude da garcense, entre 07 (sete) e 19 (dezenove) anos de idade que estiverem inscritas no sistema de ensino local, bem como introduzir o beisebol nas faculdades/universidades;

f) Em caso de extinção da concessão, devolver ao **MUNICÍPIO** o **COMPLEXO** e as instalações compreendidas pela construção de 04 (quatro) dormitórios localizados na Rua Maria Isabel, nº. 398, na cidade de Garça – SP, onde atualmente funciona a Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, devidamente pintadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Conceder o local para a construção do **COMPLEXO**, que terá sistema de drenagem e gramado apropriado à prática do esporte, bem como as instalações, cozinha e dormitórios compreendidos pelos 04 (quatro) quartos, vestiários e banheiros localizados na construção edificada no endereço Rua Maria Isabel, nº. 398, na cidade de Garça – SP, onde atualmente funciona a Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, devidamente pintados.

b) O ato de Concessão abrangerá a transferência de posse da área do **COMPLEXO**, bem como das instalações, cozinha, dormitórios e dependências por todo o período de concessão, sendo possível a sua prorrogação, o qual dependerá de autorização legislativa e futuro acordo entre os partícipes, podendo se dar a qualquer momento durante o período inicial de concessão.

c) Arcar com os custos decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, aos quais serão oferecidos o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade esportiva, como forma de reeducação e ressocialização da juventude.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ENTRE OS PARTÍCIPES

É de conhecimento de ambos os partícipes:

a) Que todas as construções e melhorias feitas no **COMPLEXO**, instalações, cozinha e dormitórios incorporar-se-ão ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, sem direito a qualquer indenização;

b) Que ambos os partícipes trabalharão juntos para a criação e promoção do beisebol escolar local;

c) Que o **COMPLEXO,** as instalações e os dormitórios são de uso exclusivo da **ENTIDADE CONVENIADA**, a qual deverá permitir que o **MUNICÍPIO** utilize-o para eventos de interesse público;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação Técnica terá vigência a partir de sua assinatura e validade por prazo indeterminado, podendo haver denúncia, por qualquer das partes, nos termos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica ajustado entre as partes que a capacitação dos técnicos, docentes, diretores e coordenadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, será realizada no próprio município pelos técnicos da **ENTIDADE CONVENIADA**, em locais previamente acordados entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Será de inteira responsabilidade da **ENTIDADE CONVENIADA** a guarda, manutenção e custeio dos atletas alocados nos alojamentos e no **COMPLEXO**, inclusive dos menores de idade, que figurarem nos projetos de treinamento e capacitação de beisebol por ela promovidos.

Parágrafo Segundo: Os partícipes deverão manter a outra parte incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas e demandas em geral de terceiros, decorrentes de obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao outro partícipe.

Parágrafo Terceiro: Todos e quaisquer documentos decorrentes deste convênio deverão ser considerados confidenciais, não podendo qualquer dos partícipes divulgá-los sem prévio e expresso consenso da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por ambas as partes, caso não haja mais interesse em sua continuidade, sem, para tanto, ser devida qualquer indenização, taxa ou multa, bastando uma notificação prévia no prazo mínimo de 01 (um) ano, de modo a garantir a conclusão das atividades em andamento no ano letivo em que se der a notificação, oportunidade em que o **COMPLEXO,** as instalações, cozinha e dormitórios serão desocupados, observado o disposto na Cláusula Segunda, alínea "f".

Parágrafo Único: O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente convênio importará na sua rescisão de pleno direito, após o envio de notificação extrajudicial prévia no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo a parte inadimplente por eventuais perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, para a solução de dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim.

Garça/SP. ____ de _____ de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO TAMPA BAY RAYS
ADRIANO DE SOUZA
RG nº 36.830.627-6-SSP/SP

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º 27/2015
Entrada / Início da Tramitação: dia 06 de março de 2015.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 09 de março de 2015

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Tipo da Propositura: () Projeto de Emenda à Lei Orgânica
() Projeto de Lei Complementar
(X) Projeto de Lei
() Projeto de Resolução
() Projeto de Decreto Legislativo
() Outro (_____)

Turnos de Votação: (X) Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão(presidente), Francisco Christóforo Júnior e Paulo André Faneco.
Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Lineu Guimarães Filho.
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

Adalberto A. Salzedas Júnior
Procurador Jurídico

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 27 / 2015, considerado Objeto de Deliberação na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de março de 20__.

Secretaria, 09/03/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 10/03/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) _____, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, ___/___/20___.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI CM Nº. 27/2015. PARECER Nº. 27/2015.

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 27/2015, por meio do qual autoriza a celebração de convênio de cooperação técnica entre o Município de Garça e a Fundação Tampa Bay do Brasil para a implantação de um complexo de Beisebol e dá outras providências.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

Na justificação, o autor esclarece que a Fundação Tampa Bay do Brasil, é uma entidade de cunho assistencial, educacional e esportiva, objetivando a implantação de um complexo de beisebol no Município de Garça, com a finalidade de ressocializar e educar crianças e adolescentes através da prática do esporte, possibilitando o seu ingresso na carreira profissional, além de oferecer aos profissionais de educação física do Município o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

O objetivo precípuo do Projeto em tela é obter autorização legislativa para a outorga de concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de parte destacada do imóvel objeto da Matrícula nº 13.688 do CRI local, à Fundação Tampa Bay do Brasil, objetivando a implantação de um complexo de beisebol, bem como das instalações compreendidas por 04 (quatro) quartos, vestiários e banheiros localizados na construção edificada no endereço Rua Maria Isabel, nº. 398, nesta cidade, a serem utilizados na ressocialização e educação de crianças e adolescentes garcenses, aperfeiçoando a formação esportiva e disciplinar dos envolvidos.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avocou, nos termos regimentais, a relatoria do parecer vencedor.

É o relatório.

Voto da Relatora

A outorga da concessão de uso de um bem municipal segue as regras estabelecidas no artigo 177 da Lei Orgânica Municipal. E segundo esta legislação, ela será concedida por contrato, precedido de autorização legislativa. Prescreve ainda que no contrato serão estabelecidas todas as condições da outorga e os direitos e obrigações das partes, conforme o previsto na lei autorizadora.

Como o projeto está formulado atendendo a todos estes requisitos, descrevendo o imóvel objeto da concessão, a forma de outorga e as obrigações do Município e da Associação, satisfazendo assim ao que determina a Lei Orgânica Municipal.

Isto posto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 27/2015.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto. É o parecer.

S. das Comissões, 11 de março de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 027/2015 - PARECER Nº 013/2015

Relatório

O Senhor Prefeito Municipal, através do incluso Projeto de Lei nº. 027/2015, autoriza a celebração de convênio de cooperação técnica entre o Município de Garça e a Fundação Tampa Bay do Brasil para a implantação de um complexo de Beisebol e dá outras providências.

Analisados os aspectos legais e constitucionais pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto mereceu aprovação.

Voto do Relator

No que compete a esta Comissão analisar, nada temos a opor à tramitação do Projeto, uma vez que o seu art. 5º prevê que as despesas decorrentes da aplicação da Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Tais despesas consignadas nas leis orçamentárias municipais em vigência atendem, assim, às exigências das Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Quanto ao aspecto patrimonial, o art. 3º estabelece que a cessionária deverá zelar pelo bom uso do patrimônio público, e seu parágrafo único que não assistirá à convenente nenhum ressarcimento decorrente das benfeitorias realizadas nos imóveis. Por fim, o art. 4º garante ao Município que o termo de concessão de uso poderá ser rescindido a qualquer tempo em razão de critérios de oportunidade e conveniência ou se descumprida qualquer uma de suas cláusulas.

Isto posto, tem-se por um lado a observância das normas pertinentes e de outro a salvaguarda do patrimônio municipal.

Pela aprovação.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o Parecer.

S. Comissões, 12 de março de 2015.

Júlio Marcondes de Moura Filho
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Elí da Eligás
Presidente

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro

Lineu Guimarães Filho
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI Nº 27/2015 - PARECER Nº 007/2015

Relatório

Após merecer parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, chega para nossa apreciação o Projeto de Lei nº 27/2015, de autoria do Prefeito Municipal.

O Projeto autoriza a celebração de convênio de cooperação técnica entre o Município de Garça e a Fundação Tampa Bay do Brasil para a implantação de um complexo de Beisebol e dá outras providências.

O projeto já mereceu parecer favorável da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o relatório.

Voto do Relator

No mérito, entendemos que o projeto abre excelentes perspectivas para nossa juventude, que poderá com a prática do beisebol desenvolver-se física e mentalmente, bem como ter seus horizontes de oportunidade expandidos, e com perspectivas de melhoria social e de qualidade de vida.

Isso posto, o voto dessa relatoria é pela aprovação do Projeto.

Conclusão da Comissão

Opinamos em concordância ao exarado pelo relator, pela aprovação do Projeto 27/2015.

É o Parecer.

S. das Comissões, 12 de março de 2015.

Valdemar Zimiani
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais, realizada nesta data.

Valdemar Zimiani
Presidente

Luizinho Barbeiro
Membro

Antônio Franco dos Santos
"Bacana"
Membro

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 27/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à ___ ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de março de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	**VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO**			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR (Y) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 16 de março de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 27/2015 foi aprovado por unanimidade de votos na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de março de 2015.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 17/03/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 17/03/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Geral

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 18/03/2015..

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Ofício nº 153/2015

Garça, 17 de março de 2015.

A Vossa Excelência o Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 7ª Sessão Ordinária de 2015, realizada no dia 16 de março de 2015.

Autógrafo nº 019/2015 (Projeto de Lei nº CM 030/2015 – PM 019/2015);
Autógrafo nº 020/2015 (Projeto de Lei nº CM 026/2015 – PM 015/2015);
Autógrafo nº 021/2015 (Projeto de Lei nº CM 027/2015 – PM 016/2015);
Autógrafo nº 022/2015 (Projeto de Lei nº CM 028/2015 – PM 017/2015); e
Autógrafo nº 023/2015 (Projeto de Lei nº CM 029/2015 – PM 018/2015).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 CNPJ: 49.887.532/0001-81
site: www.cmgarca.sp.gov.br e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 021/2015
PROJETO DE LEI Nº 027/2015

A Câmara Municipal aprova à seguinte lei:

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E A FUNDAÇÃO TAMPA BAY DO BRASIL PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM COMPLEXO DE BEISEBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Tampa Bay do Brasil, entidade de cunho assistencial, educacional e esportiva, inscrita no CNPJ sob nº 15.262.224/0001-49, objetivando a implantação de um complexo de beisebol no Município de Garça, com a finalidade de ressocializar e educar crianças e adolescentes através da prática do esporte, possibilitando o seu ingresso na carreira profissional, além de oferecer aos profissionais de educação física do Município o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de parte destacada do imóvel objeto da Matrícula nº 13.688 do CRI local, à Fundação Tampa Bay do Brasil, objetivando a implantação de um complexo de beisebol, bem como das instalações compreendidas por 04 (quatro) quartos, vestiários e banheiros localizados na construção edificada no endereço Rua Maria Isabel, nº. 398, nesta cidade, a serem utilizados na ressocialização e educação de crianças e adolescentes garcenses, aperfeiçoando a formação esportiva e disciplinar dos envolvidos.

§1º A área objeto da concessão possui a seguinte caracterização:

Local: Parque Ecológico Jaime Nogueira Miranda
Matrícula: 13.688 do CRI local (parte de área destaca)
Área de Concessão: 21.426,49 m2
"Inicia-se num ponto 1 localizado na cerca de alambrado entre o Parque Ecológico Municipal Jaime Nogueira Miranda e o acesso ao viveiro da Escola Agrícola, distante 140, 60 metros da cerca de alambrado da área do viveiro da Escola Agrícola. Daí, segue pela cerca de alambrado entre o Parque Ecológico Municipal Jaime Nogueira Miranda e o acesso ao viveiro da Escola Agrícola sentido FATEC, na distância de 200,00 metros até o ponto 2; Daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 28,00 metros até o ponto 3, confrontando com o Parque Ecológico Municipal Jaime Nogueira Miranda; Daí, deflete à esquerda e segue na distância de 191,65 metros até o ponto 4, confrontando com o Parque Ecológico Municipal Jaime Nogueira Miranda; Daí, deflete à esquerda e segue na distância de 76,00 metros até o ponto 5, confrontando com o Parque Ecológico Municipal Jaime Nogueira Miranda; Daí, deflete à esquerda e segue na distância de 116,80 metros até o ponto 1, confrontando com o Parque Ecológico Municipal Jaime Nogueira Miranda, onde teve início, perfazendo uma área territorial de 21.426,46 m²."

§2º A concessão se dará mediante Termo de Concessão de Uso entre o Município de Garça e a Fundação Tampa Bay do Brasil, a qual não transferirá, em hipótese alguma, a propriedade do imóvel.

§3º Fica dispensada a concorrência, conforme disposto no art. 178 da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse social que envolve a presente concessão, cujo objetivo será a implantação e funcionamento de um complexo esportivo voltado à prática do beisebol, destinado ao atendimento, a ressocialização e a educação de crianças e adolescentes através do esporte, possibilitando o ingresso na carreira profissional, além de oferecer aos profissionais de educação física do Município o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade, atribuições que ficarão a cargo da Fundação Tampa Bay do Brasil, entidade de cunho assistencial, educacional e esportiva.

Art. 3º A Fundação Tampa Bay do Brasil deverá zelar pelo bom uso dos imóveis, bem como pela sua conservação, devendo, ainda, realizar periodicamente a devida manutenção.

Parágrafo único. Não assistirá à Fundação direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos imóveis, inclusive as necessárias.

Art. 4º O Termo de Concessão de Uso poderá ser rescindido, a qualquer momento, em razão de critérios de oportunidade e conveniência ou se descumprida qualquer de suas cláusulas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 17 de março de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º, do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de março 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 4.987/2015

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E A FUNDAÇÃO TAMPA BAY DO BRASIL PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM COMPLEXO DE BEISEBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Tampa Bay do Brasil, entidade de cunho assistencial, educacional e esportiva, inscrita no CNPJ sob nº 15.262.224/0001-49, objetivando a implantação de um complexo de beisebol no Município de Garça, com a finalidade de ressocializar e educar crianças e adolescentes através da prática do esporte, possibilitando o seu ingresso na carreira profissional, além de oferecer aos profissionais de educação física do Município o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de parte destacada do imóvel objeto da Matrícula nº 13.688 do CRI local, à Fundação Tampa Bay do Brasil, objetivando a implantação de um complexo de beisebol, bem como das instalações compreendidas por 04 (quatro) quartos, vestiários e banheiros localizados na construção edificada no endereço Rua Maria Isabel, nº. 398, nesta cidade, a serem utilizados na ressocialização e educação de crianças e adolescentes garcenses, aperfeiçoando a formação esportiva e disciplinar dos envolvidos.

(continua)

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo secretário de Informação e Comunicação, Cláudio Fernandes Alves, conforme disposto no artigo 12 da Lei 4.931/2014
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br

§ 1º A área objeto da concessão possui a seguinte caracterização:

Local: Parque Ecológico Jaime Nogueira Miranda
Matrícula: 13.688 do CRI local (parte de área destaca)
Área de Concessão: 21.426,49 m2

"Inicia-se num ponto 1 localizado na cerca de alambrado entre o Parque Ecológico Municipal Jaime Nogueira Miranda e o acesso ao viveiro da Escola Agrícola, distante 140, 60 metros da cerca de alambrado da área do viveiro da Escola Agrícola. Daí, segue pela cerca de alambrado entre o Parque Ecológico Municipal Jaime Nogueira Miranda e o acesso ao viveiro da Escola Agrícola sentido FATEC, na distância de 200,00 metros até o ponto 2; Daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 28,00 metros até o ponto 3, confrontando com o Parque Ecológico Municipal Jaime Nogueira Miranda; Daí, deflete à esquerda e segue na distância de 191,65 metros até o ponto 4, confrontando com o Parque Ecológico Municipal Jaime Nogueira Miranda; Daí, deflete à esquerda e segue na distância de 76,00 metros até o ponto 5, confrontando com o Parque Ecológico Municipal Jaime Nogueira Miranda; Daí, deflete à esquerda e segue na distância de 116,80 metros até o ponto 1, confrontando com o Parque Ecológico Municipal Jaime Nogueira Miranda, onde teve início, perfazendo uma área territorial de 21.426,46 m²."

§ 2º A concessão se dará mediante Termo de Concessão de Uso entre o Município de Garça e a Fundação Tampa Bay do Brasil, a qual não transferirá, em hipótese alguma, a propriedade do imóvel.

§ 3º Fica dispensada a concorrência, conforme disposto no art. 178 da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse social que envolve a presente concessão, cujo objetivo será a implantação e funcionamento de um complexo esportivo voltado à prática do beisebol, destinado ao atendimento, a ressocialização e a educação de crianças e adolescentes através do esporte, possibilitando o ingresso na carreira profissional, além de oferecer aos profissionais de educação física do Município o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade, atribuições que ficarão a cargo da Fundação Tampa Bay do Brasil, entidade de cunho assistencial, educacional e esportiva.

Art. 3º A Fundação Tampa Bay do Brasil deverá zelar pelo bom uso dos imóveis, bem como pela sua conservação, devendo, ainda, realizar periodicamente a devida manutenção.

Parágrafo único. Não assistirá à Fundação direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos imóveis, inclusive as necessárias.

Art. 4º O Termo de Concessão de Uso poderá ser rescindido, a qualquer momento, em razão de critérios de oportunidade e conveniência ou se descumprida qualquer de suas cláusulas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de março 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.987/2015

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE GARÇA E A FUNDAÇÃO TAMPA BAY DO BRASIL PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM COMPLEXO DE BEISEBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Tampa Bay do Brasil, entidade de cunho assistencial, educacional e esportiva, inscrita no CNPJ sob nº 15.262.224/0001-49, objetivando a implantação de um complexo de beisebol no Município de Garça, com a finalidade de ressocializar e educar crianças e adolescentes através da prática do esporte, possibilitando o seu ingresso na carreira profissional, além de oferecer aos profissionais de educação física do Município o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade esportiva, como forma de apoio e promoção da juventude.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de parte destacada do imóvel objeto da Matrícula nº 13.688 do CRI local, à Fundação Tampa Bay do Brasil, objetivando a implantação de um complexo de beisebol, bem como das instalações compreendidas por 04 (quatro) quartos, vestiários e banheiros localizados na construção edificada no endereço Rua Maria Isabel, nº. 398, nesta cidade, a serem utilizados na ressocialização e educação de crianças e adolescentes garcenses, aperfeiçoando a formação esportiva e disciplinar dos envolvidos.

§ 1º A área objeto da concessão possui a seguinte caracterização:

Local: Parque Ecológico Jaime Nogueira Miranda
Matrícula: 13.688 do CRI local (parte de área destaca)
Área de Concessão: 21.426,49 m2

"Inicia-se num ponto 1 localizado na cerca de alambrado entre o Parque Ecológico Municipal Jaime Nogueira Miranda e o acesso ao viveiro da Escola Agrícola, distante 140, 60 metros da cerca de alambrado da área do viveiro da Escola Agrícola. Daí, segue pela cerca de alambrado entre o Parque Ecológico Municipal Jaime Nogueira Miranda e o acesso ao viveiro da Escola Agrícola sentido FATEC, na distância de 200,00 metros até o ponto 2; Daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 28,00 metros até o ponto 3, confrontando com o Parque Ecológico Municipal Jaime Nogueira Miranda; Daí, deflete à esquerda e segue na distância de 191,65 metros até o ponto 4, confrontando com o Parque Ecológico Municipal Jaime Nogueira Miranda; Daí, deflete à esquerda e segue na distância de 76,00 metros até o ponto 5, confrontando com o Parque Ecológico Municipal Jaime Nogueira Miranda; Daí, deflete à esquerda e segue na distância de 116,80 metros até o ponto 1, confrontando com o Parque Ecológico Municipal Jaime Nogueira Miranda, onde teve início, perfazendo uma área territorial de 21.426,46 m²."

§ 2º A concessão se dará mediante Termo de Concessão de Uso entre o Município de Garça e a Fundação Tampa Bay do Brasil, a qual não transferirá, em hipótese alguma, a propriedade do imóvel.

§ 3º Fica dispensada a concorrência, conforme disposto no art. 178 da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse social que envolve a presente concessão, cujo objetivo será a implantação e funcionamento de um complexo esportivo voltado à prática do beisebol, destinado ao atendimento, a ressocialização e a educação de crianças e adolescentes através do esporte, possibilitando o ingresso na carreira profissional, além de oferecer aos profissionais de educação física do Município o aprendizado, a técnica e o fundamento da modalidade, atribuições que ficarão a cargo da Fundação Tampa Bay do Brasil, entidade de cunho assistencial, educacional e esportiva.

Art. 3º A Fundação Tampa Bay do Brasil deverá zelar pelo bom uso dos imóveis, bem como pela sua conservação, devendo, ainda, realizar periodicamente a devida manutenção.

Parágrafo único. Não assistirá à Fundação direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos imóveis, inclusive as necessárias.

Art. 4º O Termo de Concessão de Uso poderá ser rescindido, a qualquer momento, em razão de critérios de oportunidade e conveniência ou se descumprida qualquer de suas cláusulas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de março 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS